



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA AS OFICINAS DE CORTE E COSTURA DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL, E NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ - PEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA GLOBO MIX LTDA - ME.

PROTOCOLO Nº 14.602.806-3

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com recursos oriundos do Convênio MJ/nº 112/2012, SICONV nº 774508/2012, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Deputado Mário de Barros, nº. 1.290, Centro Cívico, CEP 80530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA e empresa GLOBO MIX LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.312.879/0001-96, com sede na Rua Guido Vizintinn nº 60 - fundos, bairro Vale do Cambezinho, na cidade de Londrina/PR, CEP 86040-400, neste ato representado pelo Sr. WLADIMIR VIEIRA PORFIRIO, portador do RG nº 5.308.396-0 e CPF/MF nº 797.525.519-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO para aquisição de matéria-prima para as oficinas de corte e costura do projeto de capacitação profissional e implementação de oficinas permanentes na Penitenciária Estadual de Londrina – PEL, e na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, obedecidas as condições constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1359/2017–SESP, e da proposta da CONTRATADA, datada de 13/11/2017, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A Contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

I. Edital de Pregão Eletrônico nº. 1359/2017, com todos os seus anexos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

- II. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
III. Protocolo nº. 14.602.806-3, de 05/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição/prestação de serviços, pela parte do CONTRATANTE, de matéria-prima para as oficinas de corte e costura do Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes na Penitenciária Estadual de Londrina – PEL, e na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM, proveniente do Lote 01 (um) do Pregão em epígrafe, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, conforme proposta comercial da empresa datada de 13/11/2017 e tabela a seguir:

LOTE 01				
ITEM	QTD	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	AGULHA - para maquina de costura, USO: Reta industrial, nº 75x11 - DB, cabo fino	R\$ 7,93	R\$ 396,50
2	50	AGULHA - Para maquina de costura overlock industrial, nº 70 x 10 - DC	R\$ 12,12	R\$ 606,00
3	50	AGULHA - Para maquina de costura overlock industrial, nº 75 x 11 - DC	R\$ 12,12	R\$ 606,00
4	50	AGULHA - para máquina de costura elástica industrial, nº 10	R\$ 17,62	R\$ 881,00
TOTAL				R\$ 2.489,50

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao gerenciamento do presente Contrato por meio de servidores indicados abaixo. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Parágrafo Primeiro: A Gestão do Contrato será exercida pelo Gerente da Divisão de Educação e Produção / Agente Penitenciário. Nome: Sr. Boanerges Silvestre Boeno Filho RG.: 10.270.732-0. E-mail: boanerges@depen.pr.gov.br / dipro@depen.pr.gov.br Tel.: (41) 3589-6780 / 9233-1802, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade de Janaina Batpista da Luz chefe da Divisão Ocupacional e de Produção / Agente Penitenciário, RG 8.082.794-6, CPF 026.932.419-44 email: janainaluz@depen.pr.gov.br fone 41 3589 1067, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

Parágrafo Terceiro: O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº. 1359/2017, o pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada, em todos os casos, da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado via depósito em conta corrente da empresa, por empenho, contra apresentação dos produtos.

Parágrafo Terceiro: A futura contratada deverá apresentar na entrega dos materiais, nota fiscal de acordo com os itens e quantidades entregues para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá conter os seguintes dados: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – sito a Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Ed. Caetano M. da Rocha, Centro Cívico, Curitiba, Paraná CEP 80.530-280 Piraquara/Pr. CNPJ: 76.416.932/0001-81.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado:

- 1 – Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- 2 - Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública;

IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado;

VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do Contrato;

VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;

IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com os § 1º. e 2º. do artigo 121 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE;

XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório.

Parágrafo Único: Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) possa (m) entregar os equipamentos/prestar os serviços no local indicado pela Administração;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o exigido pela Administração;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

parte da empresa(s) Contratada(s);

IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único: Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a CONTRATANTE obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.489,50 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) pela aquisição do bem/prestação dos serviços proveniente do Lote 01 (um) do Pregão Eletrônico nº. 1359/2017, descrito na Cláusula Segunda do presente do Contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária 3917.06421134.383, elemento de despesa 3390.03 – material de consumo, fonte 107, com recursos oriundos do Convênio MJ/nº 112/2012, SICONV nº 774508/2012.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma única em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento.

Os bens a serem adquiridos deverão ser entregues na Oficina DIPRO – Av. das Palmeiras, s/nº - CEP. 83.302-240 – Complexo Penitenciário - Piraquara - PR.

Parágrafo Primeiro: O recebimento será realizado pelo servidor Antônio Luiz Padilha, devendo ser agendada com o Gestor do Contrato: Sr. Boanerges Silvestre Boeno Filho, via fone: 41 – 3294-2974 / 99233-1802 e será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O objeto fornecido deverá ser entregue em embalagem original do fabricante e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias pavimentadas e não pavimentadas e/ou marítima ou aérea.

Parágrafo Terceiro: Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

Parágrafo Quarto: Os preços apresentados deverão incluir custo de transporte e todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscal e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, seguros, etc.

Parágrafo Quinto: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no Edital e no presente Contrato, o CONTRATANTE rejeitá-lo-á, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao CONTRANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias;

Parágrafo Segundo: Os prazos para solução de garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante, compreende as substituições dos produtos, ajustes na quantidade e demais correções necessárias;

Parágrafo Terceiro: A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do(s) item(ns) que porventura seja(m) entregue(s) fora das especificações solicitadas, devendo para tanto, a Contratada substituir o produto no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: A empresa vencedora deverá prestar Assistência Técnica em todo Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto: Os preços apresentados deverão incluir custo de transporte e todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscal e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, seguros, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada Multa Moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

casos previstos no artigo 152, incisos I a IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A Multa Compensatória de 0,1% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Quinto: A Multa de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal será aplicada por atraso injustificado na execução dos Contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- I. Abandonar a execução do Contrato;
- II. Incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- I. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº. 8.158/1991;
- IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção IV do Título IV da Lei Estadual nº. 15.608/2007 em sua atual redação, combinado à Sessão V do Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos do caput desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 73 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato será:

I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no artigo 130 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da Administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 subsidiariamente nas Leis Federais nº. 10.520/2002, nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste Contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 769/2017 GMS Nº 3242/2017

representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


WLADIMIR VIEIRA PORFÍRIO
GLOBO MIX LTDA - ME

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2


VANDERLEI GIGLIOTTI